

de Informação (SEI), devendo os autos serem encaminhados paralelamente à SEFAZ para verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e fiscais, inclusive de dívida ativa.

§ 3º - No caso de incentivos financeiros condicionados formulados no âmbito do FREMF, os pleitos deverão ser apresentados diretamente à AGERIO para elaboração de parecer circunstanciado opinativo no prazo comum de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo os autos serem encaminhados paralelamente pela AGERIO para SEFAZ para verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e fiscais, inclusive de dívida ativa.

§ 4º - Ao receber os pedidos de enquadramento em incentivos fiscais condicionados e em incentivos financeiro-fiscais condicionados, o órgão pertencente à estrutura da SEFAZ, definido por meio de ato normativo próprio do Secretário de Estado de Fazenda, deverá verificar o cumprimento dos requisitos cadastrais e fiscais, inclusive de dívida ativa, e elaborar relatório para subsidiar a decisão da CPPDE, quanto ao deferimento ou não, no prazo comum de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a critério de seu Presidente, a Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico - CPPDE poderá contar com o apoio técnico de especialistas e Instituições de Ensino Superior contratadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, para o melhor desempenho de suas tarefas e atribuições, especialmente na elaboração da metodologia e realização de estudos e relatórios que irão subsidiar as suas decisões.

§ 6º - Os estudos e relatórios, elaborados na forma do parágrafo 5º deste artigo, quando atinentes a externalidades econômicas, sociais, ambientais, mercadológicas, setoriais, dentre outras de natureza econômica, deverão ser validados pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO.

§ 7º - Sendo deferido o enquadramento no incentivo fiscal pleiteado, a empresa beneficiária deverá firmar Termo de Acordo ou outro instrumento cabível, com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, no qual constarão as metas, as condições, os requisitos, o termo inicial e o termo final da fruição do incentivo.

§ 8º - Sendo deferido o enquadramento no incentivo financeiro-fiscal pleiteado, a empresa beneficiária deverá firmar Termo de Acordo ou outro instrumento cabível, com a Secretaria de Estado de Fazenda e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no qual constarão as metas, as condições, os requisitos, o termo inicial e o termo final da fruição do incentivo; sem prejuízo da celebração do contrato de financiamento junto à AGERIO. "

**Art. 2º** - Adiciona parágrafo 1º, incisos I ao III e parágrafo 4º ao artigo 11 do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

§ 1º - Os processos já recepcionados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais SEDEERI para fins de deliberação da CPPDE poderão ser pautados, excepcionalmente, sem observar a disposição contida no caput deste artigo, mediante requerimento fundamentado do contribuinte.

§ 2º - O requerimento do contribuinte mencionado no § 1º deverá ser encaminhado ao Presidente da CPPDE e devidamente fundamentado por manifesta urgência e relevante interesse público ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Caberá aos membros da CPPDE justificarem a excepcionalidade da não observância da ordem de remessa à Secretaria Executiva, em casos de urgência e relevante interesse público ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - O requerimento do contribuinte só será pautado pela CPPDE caso o processo:

I - esteja instruído com relatório circunstanciado e opinativo elaborado pela CODIN sobre os impactos econômicos, sociais e ambientais relacionados à concessão de incentivos fiscais condicionados;

II - esteja instruído com manifestação da SEFAZ sobre o cumprimento dos requisitos cadastrais e fiscais, inclusive de dívida ativa;

III - esteja instruído com relatório que verse sobre o impacto mercadológico estimando a variação na atividade das outras empresas;"

**Art. 3º** - Adiciona parágrafo 3º ao artigo 19 do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

§ 3º - Compete à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO) a confecção do termo de rescisão e/ou de rescisão dos contratos de financiamento oriundos da concessão de incentivo financeiro-fiscal, firmados com recursos do FREMF ou do FUNDES, e o encaminhamento dos autos para a assinatura, em conjunto, do Secretário de Estado de Fazenda, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e do Secretário de Estado da Casa Civil. "

**Art. 4º** - Adiciona e renuncia os parágrafos do artigo 12 do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020, passando a constar as seguintes redações:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - Todos os processos em trâmite e ainda não apreciados, que versem sobre enquadramentos em incentivos fiscais condicionados e incentivos financeiro-fiscais condicionados, sem prejuízo da continuidade das análises dos órgãos competentes, deverão ser encaminhados à SEDEERI em até 30 (trinta) dias, com vistas à Secretaria Executiva, prevista no artigo 17 do Decreto nº 47.618, de 25 de maio de 2021, para ciência e acompanhamento.

§ 2º - Na hipótese da CPPDE não deliberar no prazo previsto no caput, o contribuinte será considerado enquadrado tacitamente.

§ 3º - Na hipótese de enquadramento tácito, a CPPDE poderá deliberar pelo desenquadramento se constatado que a empresa requerente não faz jus ao incentivo fiscal ou ao incentivo financeiro-fiscal pleiteado.

§ 4º - Todos os pleitos referentes a incentivos fiscais ou a incentivos financeiro-fiscais condicionados, tacitamente enquadrados, deverão ser apreciados prioritariamente. "

**Art. 5º** - Adiciona inciso III ao artigo 1º do Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

III - assinar, em conjunto com o Secretário de Estado de Fazenda e Secretário de Estado da Casa Civil o termo de quitação dos contratos de financiamento oriundos da concessão de incentivo financeiro-fiscal, amparada no pronunciamento do agente administrador, se firmado com recursos do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF, ou do agente financeiro se firmado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES. "

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

**CLÁUDIO CASTRO** Governador

\*Repblicado por incorreção no D.O. de 20.05.2022.

Id: 2404572

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/008/2613/2016:

**DECRETA a DEMISSÃO DE WILSON DA CRUZ SILVA**, Identidade Funcional nº 3658197-6, Zelador Vigilante, Matrícula nº 5003543-5, em transgressão ao artigo 39, incisos III, IV, V, VII, VIII, art. 40, inciso III e art. 52, incisos I e VII todos do Decreto-Lei nº 220/1975, disciplinado pelo Decreto nº 2.479/1979.

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-35/441/000238/2019, e em cumprimento ao acórdão proferido pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo de Justiça nº 0038035-63.2019.8.19.0000,

**DECRETA**, com fundamento no artigo 15, I e §2º, da Lei estadual nº 427/1981, bem como no artigo 114 da Lei estadual nº 443/1981, a **DEMISSÃO EX OFFICIO DE LEANDRO GARCIA RODRIGUES MADEIRA**, RG 78.308, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

#### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-350074/006224/2021, e em cumprimento ao acórdão proferido pela Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo de Justiça nº 00004385-88.2020.8.19.0000,

**DECRETA**, com fundamento no artigo 15, I e §2º, da Lei estadual nº 427/1981, bem como no artigo 114 da Lei estadual nº 443/1981, a **DEMISSÃO EX OFFICIO DE CRISTIANO ANDRÉ FERREIRA**, RG 67.621, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2404573

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições constitucionais e legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Subsecretário Geral **AGUINALDO BALON**, ID Funcional nº 56087021-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil, no período de 04 a 08 de julho de 2022. Processo nº SEI-SEI-150001/002802/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2022, **VIVIANE BATISTA CARVALHO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5088445-0 do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/006000/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 29 de junho de 2022, **GISELLE LOUISE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5115522-2, do cargo em comissão de Coordenador de Vice-Presidência, símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/004857/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2022, **WENDELL OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 2481097-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001410/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2022, **PAULA MORAIS LOCKMANN GEERLINGS**, ID FUNCIONAL Nº 5119314-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Relações Internacionais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/001498/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de julho de 2022, **JOSÉ RAMON GARCIA CAJARAVILLE JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5121594-2, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/001818/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de julho de 2022, **MARCO AURELIO ABREU GUEDES**, ID. FUNCIONAL Nº 1958542-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/001950/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de junho de 2022, **MARCIO GARCIA LINARES**, ID FUNCIONAL Nº 565709-1, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ. Processo nº SEI-390001/000146/2022.

Id: 2404640

### ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, consoante os termos do Ofício GP Nº231/2022, de 29/06/2022, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/014853/2022,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Senhor **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES** para o cargo de Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Con-

cedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, conforme disposto na Mensagem nº 23/2022.

Id: 2404637

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR EXPEDIENTE DE 30 DE JUNHO DE 2022

Face à instrução contida nos autos do **PROCESSO Nº SEI-E-17/001/2136/2014**, amparado no parecer jurídico da d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades (index 33687305), e considerando a necessidade da formalização do Sétimo Termo Aditivo relativo à atualização do saldo contratual do Convênio nº 234/14 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então existente Secretaria de Estado de Obras, e o Município de Laje do Muriaé, que tem por objeto obras para a Construção de um Espaço de Lazer da Criança no Bairro Boa Vista, com o aumento do valor de repasse pelo Estado do Rio de Janeiro ao Município de Laje do Muriaé, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo supramencionado. **AUTORIZO**, ainda, em caráter excepcional, no caso em comento, o afastamento da regra do art. 4º, § 1º, II, "u", do Decreto nº 44.371/2013.

Id: 2404576

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### RESOLUÇÃO SECC Nº 76 DE 30 DE JUNHO DE 2022

#### DESIGNA GESTOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DA CASA CIVIL.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº SEI-150001/013935/2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 47.298 de 02 de outubro de 2020, que "Institui e Regulamenta o Novo SIGETRANSP - Sistema de Governança e Gestão e Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Márcio Paulino do Valle, ID Funcional nº 5087280-0, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor de Transportes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

**Art. 2º** - Fica designado como substituto nos impedimentos legais e eventuais do servidor acima indicado, o servidor Iuri Lima Porto, ID Funcional nº 5117715-3.

**Art. 3º** - Designar o servidor Jeferson Alves Torres, ID Funcional nº 5130030-9, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a função de Auxiliar de Transportes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2404575

### ATOS DO SECRETÁRIO DE 30 DE JUNHO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR JOSÉ EDUARDO FERNANDES SOARES** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Sonia Maria Fernandes Soares, ID Funcional nº 5118050-0. Processo nº SEI-15000/002802/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2022, **SONIA MARIA FERNANDES SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5118050-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**EXONERAR JÔNATAS RIBEIRO CASTELO BRANCO**, ID FUNCIONAL Nº 5097884-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**NOMEAR JULIANA CRISTINA CALEIA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jônatas Ribeiro Castelo Branco, ID Funcional nº 5097884-5. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**EXONERAR LACY TEIXEIRA CAMARGOS**, ID FUNCIONAL Nº 4316156-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**NOMEAR ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Lacy Teixeira Camargos, ID Funcional nº 4316156-1. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**EXONERAR JULIO CESAR ALVES DA ROCHA**, ID FUNCIONAL Nº 5118936-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**NOMEAR JOSÉ BARROSO DE FARIA NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Julio Cesar Alves da Rocha, ID Funcional nº 5118936-4. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**NOMEAR ANA PAULA DE ABREU FONTES**, ID FUNCIONAL Nº 5116192-3, para exercer, com validade a contar de 30 de junho de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.116, de 07/06/2022. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 04 de junho de 2022, **GABRIELA CRISTINA HILÁRIO TAVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4349311-4 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/014611/2022.

**NOMEAR CAMILA SCHMIDT GRECCO** para exercer, com validade a contar de 04 de junho de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Gabriela Cristina Hilário Taveira, ID Funcional nº 4349311-4. Processo nº SEI-150001/014611/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de junho de 2022, **JANIO COSENDEY NUNES**, ID FUNCIONAL Nº 562683-8, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/014477/2022.